

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 18.957 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE- N. 28/72

Delega atribuição à Secretaria da Educação para fiscalizar Institutos Isolados de Ensino Superior, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso XII; do artigo 2º da Lei n. 10.403, de 6 de julho de 1971, e de acordo com a Indicação n. 470/72, originária da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,

Delibera:

Artigo 1º - Fica delegada, sem prejuízo da competência originária do Conselho Estadual de Educação, "à Secretaria da Educação, atribuição para fiscalizar, o funcionamento de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, vinculados ao sistema estadual de ensino,"

Artigo 2º - A fiscalização de que trata o artigo anterior de natureza técnico-administrativa, será efetuada nos termos da legislação vigente, na forma de normas que serão baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, e de plano de fiscalização a ser baixada pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - Até que o Conselho Estadual de Educação baixe as normas a que se refere este artigo, a fiscalização realizar-se-á de acordo com normas baixadas pela Secretaria da Educação.

Artigo 5º - A Indicação CEE- n. 470//2 integra a presente Deliberação.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

* * *

Aprovada, por unanimidade, na 453ª sessão plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de outubro de 1972.

ALPÍNOLO LOPES CASALI
PRESIDENTE